



LEI N° 8312/2026

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APROVEITAMENTO
DE TERRENOS BALDIOS PARA CULTIVO SUSTENTÁVEL NO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **Presidente da Câmara Municipal** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, o Programa Municipal de Aproveitamento de Terrenos Baldios para Cultivo Sustentável, com o objetivo de promover a segurança alimentar, o aproveitamento produtivo de áreas ociosas e o incentivo à agricultura urbana e comunitária, sem criação de novas estruturas administrativas ou cargos públicos.

Art. 2º Poderão ser utilizados no programa:

- I - terrenos públicos municipais não edificadas e sem destinação específica imediata;
- II - terrenos particulares, mediante autorização formal do proprietário, firmada em termo de cessão de uso gratuito por tempo determinado;
- III - áreas institucionais de loteamentos que não estejam em uso e cuja cessão seja autorizada pelo Poder Público.

Art. 3º Poderão participar do programa:

- I - associações de moradores;
- II - organizações não governamentais;
- III - instituições de ensino;
- IV - grupos comunitários organizados;
- V - pessoas físicas residentes no município que demonstrem capacidade para o cultivo e compromisso com as finalidades do programa.

Art. 4º O uso das áreas destinadas ao programa será formalizado por Termo de Cessão de Uso, expedido pelo Poder Executivo Municipal, contendo:

- I - a área cedida e seu prazo de utilização;
- II - as responsabilidades de manutenção, limpeza e segurança;
- III - a obrigação de uso exclusivo para cultivo de hortaliças, plantas medicinais ou alimentícias não ilícitas;
- IV - a proibição de construção de edificações permanentes no local;
- V - as condições específicas de cada cessão, conforme regulamentação.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Art. 5º O prazo de cessão será de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, mediante comprovação do bom uso e produtividade do terreno.

Art. 6º Durante o período de cessão, é de responsabilidade do cessionário:

- I - manter o terreno limpo, livre de entulhos e em condições adequadas de higiene;
- II - realizar o manejo sustentável, evitando queimadas e o uso de agrotóxicos proibidos;
- III - zelar pela conservação dos limites e cercas do terreno;
- IV - permitir a visita e fiscalização de servidores designados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º As hortas implantadas em terrenos públicos municipais deverão destinar no mínimo 30% (trinta por cento) da produção à doação para instituições sociais, escolas, creches, entidades filantrópicas ou programas de assistência alimentar do município.

Art. 8º O descumprimento das cláusulas estabelecidas nesta Lei ou no Termo de Cessão acarretará:

- I - multa de até 10 (dez) Unidades Fiscais de Cachoeiro de Itapemirim (UFCI);
- II - rescisão imediata da cessão de uso;
- III - impedimento por até 5 (cinco) anos para participação do infrator em programas semelhantes promovidos pelo Município.

Art. 9º O cessionário que solicitar a devolução do terreno antes do término do prazo acordado, sem justificativa aceita pelo Município, ficará sujeito a multa de 5 (cinco) UFCIs e a rescisão imediata do termo.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de fevereiro de 2026.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/
--	---	---



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200320038003100320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

